



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 – (...)

2 – Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

- a) O elenco previsto no número 2 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 2 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

3 - Em 2021 devem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

- a) O elenco previsto no número 3 do presente artigo deverá ser publicado até ao final do primeiro semestre de 2021;
- b) Uma vez apresentado o elenco constante da alínea a) do número 3 do presente artigo na data estipulada, deverão as benfeitorias/construções dos imóveis em causa começar estando disponíveis para habitabilidade e fruição no início do ano lectivo 2022/2023.

4 - O Estado ou os institutos públicos abdicam da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua



propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o EFSS.

5 – (...)

Exposição de motivos:

Face à crise que o país atravessa, e tendo em conta os preços exorbitantes que se praticam nas cidades universitárias, urge apoiar os estudantes para que não percam a oportunidade de seguir os seus estudos. Ao mesmo tempo é necessário delinear prazos para que tudo não passe apenas de boas intenções do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura